



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## LEI N°. 1.369, DE 09 DE MAIO DE 2019

~~*Institui, no Município de Caparaó, a Política Municipal das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.*~~

*Institui, no Município de Caparaó, a Política Municipal das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – Lei Eliane Barreto.*

(Redação dada pela [Lei Municipal n°. 1.436, de 07 de junho de 2022](#))

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Caparaó, a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei para sua execução.

**Parágrafo único.** A Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista é voltada a pessoas com transtorno autista, síndrome de Aspenger, transtorno desintegrativo da infância, transtorno invasivo do desenvolvimento (sem outra especificação), e síndrome de Rett.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

- I - a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;
- II - a participação da comunidade da formulação de políticas públicas específicas, voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista, e o controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;
- IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;
- V - a responsabilidade do Poder Público quanto à divulgação da informação pública e à conscientização sobre o transtorno do espectro autista e suas implicações;
- VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;
- VII - o estímulo à pesquisa científica e à capacitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**Parágrafo único.** Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo, fica o Poder Público autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado, para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 3º** São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, sem prejuízo de outros, previstos nas legislações federal e estadual:

- I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
- II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;
- III - o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:
  - a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
  - b) o atendimento multiprofissional;
  - c) nutrição adequada;
  - d) os medicamentos;
  - e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.
- IV - o acesso:
  - a) à educação e ao ensino profissionalizante;
  - b) à moradia
  - c) ao mercado de trabalho;
  - d) à previdência social e à assistência social.

**Art. 4º** A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por qualquer motivo.

**Art. 4º-A** Os estabelecimentos públicos e privados referidos na [Lei Federal nº. 10.048, de 8 de novembro de 2000](#), poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.436, de 07 de junho de 2022](#))

**Art. 5º** Para o desenvolvimento das ações no âmbito da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as estruturas existentes no Município para atendimento das pessoas com transtorno do espectro autista, a ser realizado pelas Secretarias de Saúde e de Educação, sem prejuízo da responsabilidade dos demais órgãos e entidades da administração municipal.

**Art. 5º-A** Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.436, de 07 de junho de 2022](#))



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

§ 1º A CIPTEA será expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do Código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.436, de 07 de junho de 2022](#))

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número do Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.436, de 07 de junho de 2022](#))

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) X 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.436, de 07 de junho de 2022](#))

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.436, de 07 de junho de 2022](#))

IV - identificação da unidade da federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.436, de 07 de junho de 2022](#))

§ 2º Nos casos em que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a cédula de identidade de estrangeiro (CEI) ou a carteira de registro nacional migratório (CRNM), com validade em todo o território nacional.

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.436, de 07 de junho de 2022](#))

§ 3º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, nos quais serão mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.436, de 07 de junho de 2022](#))

§ 4º Até que seja implementado o disposto no *caput* deste artigo, os órgãos responsáveis pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre o Transtorno do Espectro Autista no Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na carteira de registro nacional migratório (CRNM) ou na cédula de identidade de estrangeiro (CIE), válidos em todo território nacional.

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.436, de 07 de junho de 2022](#))

**Art. 5º-B** Fica garantida, nos termos da [Lei Federal nº. 9.265, de 12 de fevereiro de 1996](#), a gratuidade dos atos de cidadania, bem como requerimento e a emissão de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

documentos de identificação específico, ou segunda via, para pessoa com transtorno do espectro autista.

(Incluído pela [Lei Municipal n°. 1.436, de 07 de junho de 2022](#))

**Art. 5º-C** Fica incluído, no Calendário Oficial do Município de Caparaó, o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril, com a finalidade de ampliar a conscientização da população acerca dos temas que envolvem o autismo.

(Incluído pela [Lei Municipal n°. 1.436, de 07 de junho de 2022](#))

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no que couber.

**Art. 8º** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 09 de maio de 2019.

**CRISTIANO XAVIER DA COSTA**  
Prefeito Municipal

*Alisson Xavier Miranda Nogueira*

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.